

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICAAPOSTILA DA PRESIDENTE
DE 22/03/2023

ATO DE APOSENTADORIA DE 27/04/2021 - CLAUDIA MARCIA SOARES DE WASCONCELOS, matrícula nº 00/1.205.171-0, identidade funcional nº 39876969, vínculo 3, cargo de Servente II - FICA RE-TIFICADO o nome da servidora para "CLAUDIA MARCIA SOARES DE WASCONCELOS", publicado no DOERJ de 30.04.2021, página 14, processo nº SEI-260005/000902/2021.

Id: 2466063

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 17/03/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/001947/2023 - JOSÉ CARLOS MORAIS DE ARAUJO, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/0225.641-0, ID 4028056-0, vínculo 3. Atendendo o pressuposto estabelecido nos art 40, §19 e §5º da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 22.06.2019.

PROCESSO Nº SEI-260005/001976/2023 - SIMONE NEJAIM RIBEIRO DE BULHÕES, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 0220.271-1, ID 2088571-7, vínculo 1. Atendendo o pressuposto estabelecido no art 40, §19 E §5º, da CRFB/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 25.02.2023.

DE 22/03/2023

PROCESSO Nº SEI- E-26/75621/2004 - CYNTHIA DE AGUIAR FERNANDES - PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0222281-8, período base de 15.07.2004 a 03.12.2014. **RECONHEÇO** direito a 06 (seis) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI E-26/37573/2008 - CLAUDIA DOS SANTOS - PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0223219-7, período base de 23.12.2017 a 19.02.2023. **RECONHEÇO** direito a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-260005/002169/2023 - CARLOS ALBERTO VIVAS DA SILVA, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/0225.540-4 ID 2090893-8, vínculo 3. Atendendo o pressuposto estabelecido no 19º do artigo 40 da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 20.12.2021.

PROCESSO Nº SEI-260005/002138/2023 - TELMA CANELA DE MIRANDA, cargo PROFESSOR FAETEC I, matrícula nº 00/0220.140-8, ID 2080924-7, vínculo 1. Atendendo o pressuposto estabelecido nos art 40, §19 e §5º da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 21.02.2023.

Id: 2466068

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 22/03/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/000834/2021 - **FIXADOS**, com validade a contar de 13 de maio de 2021, os proventos mensais de CARLOS ANTONIO MARTINS FERREIRA, matrícula nº 00/0805.500-6, identidade funcional nº 39836649, vínculo 7, cargo Professor FAETEC I - 20h, referência DOC 20HE12, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003, c/c § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$ 5.683,10 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e dez centavos); e, devido fazer jus à majoração de triênio, após o período de congelamento que ocorreu de 28.05.2020 a 31.12.2021, ficam fixados os proventos mensais, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 6.638,90 (seis mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

PROCESSO Nº SEI-260005/000902/2021 - **FIXADOS**, com validade a contar de 30 de abril de 2021, os proventos mensais de CLAUDIA MARCIA SOARES DE WASCONCELOS, matrícula nº 00/1.205.171-0, identidade funcional nº 39876969, vínculo 3, cargo Servente II, referência FUND I 16S, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no valor de R\$ 3.547,33 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

PROCESSO Nº SEI-260005/001320/2021 - **FIXADOS**, com validade a contar de 11 de maio de 2021, os proventos mensais de JOSE AMARO PEIXOTO, matrícula nº 00/0803.931-5, identidade funcional nº 39838447, vínculo 5, cargo Professor FAETEC I - 40h, referência DOC 40HE12, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003, c/c § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$ 11.366,21 (onze mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos); e, devido fazer jus à majoração de triênio, após o período de congelamento que ocorreu de 28.05.2020 a 31.12.2021, ficam fixados os proventos mensais, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 13.277,81 (treze mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Id: 2466062

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHO DA PRESIDENTE
DE 23.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260005/002040/2023 - **RATIFICO** a dispensa de licitação com base no art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores em favor da Sociedade Propagadora das Belas Artes, inscrita no CNPJ/MF nº 33.183.682/0001-74, no valor global de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), referente ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à locação das dependências do imóvel sito à Rua Frederico Silva, nº 86, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-210, quais sejam: 6º, 7º e 8º andares do Bloco B, em sua totalidade, com área total aproximadamente de 1.316,99 (mil trezentos e dezesseis vírgula noventa e nove) metros quadrados para o fim específico de implantação de unidade Escola Técnica Estadual de Teatro Martins Pena, conforme PES 0011/2023.

Id: 2466345

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO REITOR
DE 22.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/044331/2022 - **AUTORIZO** o afastamento de BRANCA REGINA CANTISANO DOS SANTOS E SILVA, matr. nº 34.627-0, Docente - Professor Titular, no período de 03/04/2023 A 02/05/2023, para Missão Acadêmica junto à PICTIS (FIOCRUZ/UA), Of.UERJ Nº 547, SEI-260007/044331/2022, em Aveiro, Portugal. Renovação automática do afastamento de 30 dias até 31/08/2023, como forma de atender ao ofício da Reitoria Of.UUERJ Nº 547, para Missão Acadêmica com base no Marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de 2018.

Id: 2466324

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASATO DA SUPERINTENDENTE
DE 22.03.2023

PORTARIA UERJ/SGP SEI-404/2023 - **APOSENTA JOSÉ MARCOS DA SILVA**, matr. nº no 26.457-2, ID Funcional 25340263, Auxiliar Técnico Universitário IV/Manutenção, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260007/014948/2021.

Id: 2466325

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRODESPACHO DO REITOR
DE 22.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/001320/2023 - **DEFIRO** o Abono de Permanência do servidor PEDRO AMORIM BERBERT, Professor Associado, ID Funcional nº 641348-0, a contar de 26/05/2022, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 3º da EC Estadual nº 90/2021 c/c art. 19 LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2466241

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRODESPACHO DO REITOR
DE 23.03.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/001410/2023 - **RECONHEÇO** A DÍVIDA em favor de LEANDRO GARCIA PINHO e OUTROS, relativo a Vencimento, Triênio, Décimo Terceiro Salário, Terço Constitucional de Férias, Abono Permanência, Adicional de Periculosidade e Adicional de Insalubridade no montante de R\$ 863.418,56, meses de março/2018 a dezembro/2022 e de Auxílio Alimentação dos meses de abril/2020 a dezembro/2020, no montante de R\$ 1.902,00, a ser pago na folha de março/2023, em observância a Lei nº 9.970/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023. Na mesma Folha será efetuado desconto contra a servidora Rogéria Neves dos Santos Santana relativo a Auxílio Alimentação no montante de R\$ 0,10, mês de junho/2019.

Id: 2466201

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 26 DE 21 DE MARÇO DE 2023**ESTABELECE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA ESCOLA DE EXTENSÃO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672 de 19 de fevereiro de 2002, o disposto no Processo nº SEI-260009/001954/2022 e o deliberado na 280ª Reunião Ordinária do CONSUNI,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Da Constituição, finalidades e objetivos do Programa de Residência Profissional da UENF**

Art. 1º - O Programa de Residência Profissional da UENF é um treinamento destinado a Graduados pela UENF há, no máximo, 3 (três) anos.

§ 1º - A duração do Programa de Residência Profissional da UENF será de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) anos, em regime de carga horária determinada pelo Demandante, sendo no mínimo de 20 horas por semana.

§ 2º - Do total de horas previstas no § 1º, 90% (noventa por cento), serão dedicadas ao treinamento prático profissional supervisionado e 10% (dez por cento) ao aprofundamento teórico por meio de disciplinas, cursos, seminários, reuniões ou outras atividades congêneres, presenciais ou a distância.

Art. 2º - O Programa de Residência Profissional poderá ser efetuado nas modalidades Interna ou Externa.

§ 1º - A Residência Profissional Interna ocorrerá dentro dos campi da UENF, de acordo com as necessidades específicas e justificadas do demandante, desde que haja disponibilidade de bolsas para os residentes.

§ 2º - A Residência Profissional Externa poderá ocorrer em parceria com Empresas ou Entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, doravante denominadas 'Demandante', preferencialmente amparadas por Instrumentos Jurídicos e Planos de Trabalhos específicos para tal finalidade, com ou sem a participação de uma Fundação como interveniente administrativa.

§ 3º - No caso da Residência Profissional Externa caberá à Demandante arcar com as bolsas aos residentes, bem como outros custos eventuais elencados no Plano de Trabalho específico.

§ 4º - Excepcionalmente, em casos justificados, a UENF poderá arcar com os custos das bolsas aos residentes no caso da Residência Profissional Externa com órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos.

§ 5º - Os valores das bolsas dos residentes deverão ser compatíveis com os salários dos profissionais de mesma formação, com valor referenciado pelo piso salarial da categoria, quando existente.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Residência Profissional da UENF:

I - promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da profissão;

II - promover a capacitação profissional em serviço, sob supervisão;

III - aprimorar nos graduados o senso de responsabilidade ética ao exercício de suas atividades profissionais;

IV - fortalecer a colaboração com demais órgãos públicos e privados;

V - fortalecer as atividades de extensão universitária da UENF.

CAPÍTULO II**Da Administração e acompanhamento do Programa de Residência Profissional da UENF**

Art. 4º - Todas as vagas de residência ofertadas por um mesmo demandante em uma mesma oportunidade serão agrupadas em um único Ciclo do Programa de Residência Profissional da UENF e serão ofertadas por meio de Edital público elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 5º - As responsabilidades administrativas relativas ao Programa de Residência Profissional da UENF cabem à Escola de extensão da PROEX.

Art. 6º - O registro acadêmico dos residentes do Programa de Residência Profissional da UENF cabe à Secretaria Acadêmica.

Art. 7º - O acompanhamento dos residentes será exercido por um Orientador pertencente ao quadro efetivo de docentes da UENF, em conjunto com o Supervisor, profissional indicado pelo Demandante.

Art. 8º - O controle acadêmico dos residentes será exercido pela Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional da UENF.

Parágrafo Único - A Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional da UENF será composta por:

I - um Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão entre os membros da Câmara de Extensão da UENF;

II - pelo menos dois docentes Orientadores do Programa de Residência Profissional da UENF.

Art. 9º - Compete à Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional da UENF:

I - promover as parcerias visando ao fortalecimento do Programa de Residência Profissional da UENF;

II - organizar a realização dos exames de seleção;

III - aprovar o Plano de Metas do residente;

IV - aprovar e encaminhar à PROEX os relatórios do Ciclo do Programa de Residência Profissional da UENF e relatórios individuais dos Residentes;

V - aprovar suas normas internas de funcionamento, a serem homologadas pelo COLAC.

§ 1º - O Relatório do Ciclo do Programa de Residência Profissional da UENF será anual, elaborado pelo Supervisor, e deverá conter:

I - identificação da Empresa, Órgão ou Entidade onde se deu a parte prática da residência;

II - relação nominal dos residentes;

III - período ao qual se refere;

IV - informações sobre a frequência e aproveitamento dos residentes;

V - outras julgadas relevantes pelo Supervisor.

§ 2º - O Relatório Individual do Residente terá frequência anual e será elaborado pelo próprio e aprovado pelo Orientador, devendo conter:

I - identificação do Residente, do Orientador, do Supervisor e do Ciclo ao qual se refere;

II - período ao qual se refere;

III - atividades desenvolvidas;

IV - evidências do cumprimento do Plano de Trabalho;

V - outras julgadas relevantes.

§ 3º - Será obrigatória a entrega de Relatório Individual parcial em caso de desistência ou desligamento do residente antes do período de 12 meses.

Art. 10 - Cabe ao Coordenador do Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do programa;

II - coordenar a Comissão;

III - convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

IV - assinar os certificados de residência, juntamente com o Orientador e Pró-Reitor de Extensão;

V - coordenar a realização dos exames de seleção.

CAPÍTULO III**Das Vagas e Seleção de Residentes**

Art. 11 - O número de vagas de cada Ciclo do Programa de Residência Profissional da UENF será definido em comum acordo com o Demandante, e deverá constar do Plano de Trabalho específico.

Parágrafo Único - Para cada vaga de residência ofertada deverá corresponder um Plano de Metas individual do Residente.

Art. 12 - Podem candidatar-se à seleção para um Ciclo do Programa de Residência Profissional graduados pela UENF, em cursos definidos no edital específico há, no máximo, 3 (três) anos a partir da data de lançamento do edital.

Art. 13 - Para a inscrição ao edital de seleção do Ciclo do Programa de Residência Profissional da UENF são necessários os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição;

II - Carteira de Identidade ou CNH;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Diploma de graduação ou certificado de conclusão;

V - Histórico escolar;

VI - Curriculum Vitae;

VII - Registro Profissional.

Art. 14 - A seleção será realizada mediante critérios indicados no edital.

§ 1º - O edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico da PROEX-UENF com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência ao término do prazo de inscrição.

§ 2º - O edital poderá ser divulgado pela Demandante pelos meios que lhe aprouver.

Art. 15 - A banca do processo seletivo será indicada pela Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional da UENF, e deverá ser composta por, pelo menos, 3 (três) membros sendo, pelo menos, 1 (um) Docente do quadro efetivo da UENF.

Parágrafo Único - Além dos Docentes da UENF, poderão compor as bancas de seleção:

- I- profissionais da(s) área(s) do Ciclo do Programa de Residência;
- II- membros indicados pela Demandante.

Art. 16 - A banca é soberana para estabelecer as notas finais dos candidatos.

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos com nota final maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - Os candidatos serão convocados em ordem decrescente de notas, até completarem as vagas ofertadas.

§ 3º - Em caso de empate, será convocado o candidato com menor tempo de titulação. Persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IV Da Orientação

Art. 17 - Cada Ciclo do Programa de Residência Profissional da UENF deverá ter um Plano de Trabalho no qual conste:

- I - perfil do Demandante;
- II - área(s) de ação dos residentes;
- III - número de vagas em cada área de ação;
- IV - tempo de duração do Ciclo;
- V - Docente(s) Orientador(es);
- VI - Supervisor(es);
- VII - Plano de Metas individual de cada Residente.

Art. 18 - Os Orientadores poderão orientar, no máximo, 5 (cinco) Residentes concomitantemente.

Parágrafo Único - Os Orientadores poderão ser remunerados pelo Demandante, segundo critérios e valores estabelecidos no Plano de Trabalho, respeitando as normas regimentais vigentes na UENF.

Art. 19 - Compete ao Demandante oferecer as condições necessárias e adequadas ao treinamento dos residentes.

Art. 20 - São atribuições do Orientador:

- I - acompanhar o desenvolvimento do Plano de Metas do residente;
- II - avaliar os Relatórios Individuais anuais do Residente e encaminhá-los à Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional da UENF;
- III - tomar ciência do Relatório Anual do Ciclo do Programa de Residência Profissional da UENF à Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional da UENF;
- IV - emitir, ao final do Ciclo, em conjunto com o Supervisor, Parecer Individual sobre o aproveitamento de cada Residente no próprio relatório do Residente.

Art. 21 - São atribuições do Supervisor:

- I - acompanhar o desenvolvimento do trabalho prático do Residente;
- II - informar mensalmente ao Orientador sobre a frequência e pontualidade do Residente nas atividades práticas quando da Residência Externa à UENF;
- III - elaborar, e encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional da UENF, o Relatório Anual do Ciclo do Programa de Residência Profissional da UENF;
- IV - emitir, ao final do Ciclo, em conjunto com o Orientador, Parecer Individual sobre o aproveitamento de cada Residente no próprio relatório do Residente.

CAPÍTULO V Do Corpo Discente

Art. 22 - O corpo discente do Programa de Residência Profissional da UENF é constituído dos candidatos egressos de cursos de graduação da UENF há menos de 3 (três) anos, aprovados em processo seletivo e classificados nas vagas disponíveis.

Art. 23 - São Direitos dos Residentes:

- I - ter registro acadêmico formal na UENF;
- II - ter acesso ao seu Plano de Metas;
- III - poder contar com suporte adequado para a realização das atividades constantes no seu Plano de Metas;
- IV - receber, ao término do Ciclo do Programa de Residência Profissional, desde que aprovado pelo Orientador e Supervisor no Parecer Individual, Certificado de Conclusão de Aperfeiçoamento em Residência Profissional;
- V - participar, ao final do Ciclo, do processo de avaliação do mesmo.

Art. 24 - São deveres do Residente:

- I - ter dedicação exclusiva, ou parcial, conforme definido pelo demandante em edital, às atividades previstas no seu Plano de Metas;
- II - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
- III - elaborar os relatórios individuais anuais e encaminhá-los ao Orientador e Supervisor;
- IV - cumprir com o Regimento Geral da UENF.

Art. 25 - O regime disciplinar dos discentes obedecerá ao disposto neste regulamento, bem como no Estatuto, Regimento Geral e demais normas da UENF aplicáveis.

Art. 26 - Sem prejuízo do disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas da UENF, os residentes estarão sujeitos às seguintes penalidades, em função da natureza, grau e reincidência da falta, a critério do Orientador:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Cancelamento da Residência.

§ 1º - As penalidades de advertência verbal e escrita serão aplicadas pelo Orientador, dando ciência à Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional.

§ 2º - A penalidade de Cancelamento de Residência será deliberada pela Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional, a partir de indicação fundamentada assinada pelo Orientador e Supervisor.

§ 3º - Na aplicação das penalidades será conferido o princípio da ampla defesa e contraditório, sem prejuízo de recurso às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 27 - Toda a documentação referente às atividades do Programa de Residência Profissional da UENF, inclusive os editais, processo de seleção de ingresso, Planos de Trabalho dos Ciclos, Planos de Metas dos Residentes, relatórios, pareceres, atas das reuniões da comissão coordenadora e demais documentações afeitas serão mantidas pela PROEX por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 28 - Em casos de necessidade de troca de Orientadores e Supervisores, caberá ao Coordenador do Programa de Residência Profissional tomar as providências necessárias;

Art. 29 - Em caso de necessidade de troca de Residente, será observado o ranqueamento dos aprovados no processo seletivo, desde que o mesmo tenha ocorrido há menos de 12 meses;

Art. 30 - Casos Omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Residência Profissional, sem prejuízo de recurso à Câmara de Extensão, COLAC e CONSUNI.

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 21 de março de 2023

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Presidente

Id: 2466328

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1599 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/001028/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 10/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, tendo como objeto prestação de serviços de Hospedagem em Servidores Virtuais Privados (VPS) para atender as necessidades de criação de infraestrutura de serviços web server e banco de dados. Sistema Portal Bilhete Único Integrado (BUI), na forma do Termo de Referência.

DIANA WINICKI (Id. Funcional nº 5073796-1) - Gestora do Contrato;
LUIZ ANTÔNIO RAMOS PACHECO (Id Funcional nº 5072368-5) - Gestor substituto;
JOSÉ ANTONIO RIBEIRO (Id Funcional nº 2052085-9) - Fiscal do Contrato;
DANIEL ESPERON KAUER (Id Funcional nº 5126083-2) - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1544 de 13 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2466187

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 13.03.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/001137/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 46878431/48238013).

Id: 2466376

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DIRETOR-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRAM/PRODERJ Nº 042 DE 09 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DO CONTRATO Nº 03/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-100006/000642/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - ALTERAR a Comissão de Gestão e Fiscalização do Serviço de Consultoria para desenvolvimento e Implantação de Sistema para o Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU.

Art. 2º - DESIGNAR a relação atualizada dos funcionários que exercem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 03/2021:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA/ID	ÓRGÃO
GESTOR	DAVI VIANNA DE MACE-DO OLIVEIRA	99.000.879	CENTRAL
FISCAL	PRISCILA DE CASTRO E SILVA	5137949-0	SETRAM
FISCAL	THALES RODRIGUES AZEVEDO	282544-8	PRODERJ
FISCAL	GONÇALVES VIANA FILHO	4345916-1	PRODERJ

Art. 3º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria altera as Portarias Conjuntas CENTRAL/SETRAM/PRODERJ nº 006/21, 012/21, 015/21 e 026/22.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor- Presidente CENTRAL

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

FLÁVIO RODRIGUES
Presidente - PRODERJ

Id: 2466024

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRAM Nº 043 DE 15 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRAM Nº 040, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL e o SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, de acordo com a Lei nº 9.808 de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; Lei nº 9970, de 12 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-100006/001881/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o inciso IV, da Portaria indicada na Ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - PARA/Executante: 3101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM.

Art. 2º - Alterar o inciso V, da Portaria indicada na Ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - CRÉDITO:
P.T.: 31.720.1.26.783.0469.1630

Art. 3º - Esta Portaria a PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRAM Nº 040/2023.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2466029

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL 21/03/2023

PROCESSO Nº SEI-070026/000499/2023 - Considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e Art. 3º, do Decreto nº 42.477/2010, AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, do ex-servidor SÉRGIO BRAGA BITTENCOURT SODRÉ, id funcional nº. 3690814, em favor da requerente, LILIAN CORRÊA BITTENCOURT SODRÉ CPF nº 098.546.147.00.

Id: 2466177

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.215 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO E GERENTE SUPLENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL TNC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019 e processo nº SEI-070002/013159/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa -ID. 4411470-2, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo, e o servidor Paulo Vinicius Rufino Fevrier - ID.4388030-4, para o exercício das atribuições de Gerente Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2022, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC, cujo objeto é a cooperação mútua entre os participantes para o desenvolvimento da Plataforma do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Plataforma Estadual de PSA), portal eletrônico para apoiar a execução do disposto no Decreto Estadual nº 43.029 de 15 de junho de 2011, que regula o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, bem como a obtenção e integração de dados ambientais, fundiários e de uso do solo para o desenvolvimento de ferramentas de inteligência territorial que apoiem iniciativas de conservação ambiental, restauração florestal e desenvolvimento rural sustentável no Estado do Rio de Janeiro.